



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

---

**PROJETO DE LEI Nº 050/2017**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DATA DA ENTRADA: 09.10.2017.**

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO E  
EXPANSÃO, UTILIZAÇÃO DE FORMA  
RACIONAL E SUSTENTÁVEL PARA O USO  
EM ASSENTAMENTOS URBANO AS ÁREAS  
DENOMINADAS DISTRITO ESTRELA DE  
RONDÔNIA E NOVO RIACHUELO, PARA  
FINS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS,  
INDUSTRIAIS E ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS.

APROVADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTE PROJETO CONTÉM \_\_\_\_\_ FOLHAS INCLUINDO A CAPA.

## PROJETO DE LEI nº 050/2017.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO, UTILIZAÇÃO DE FORMA RACIONAL E SUSTENTÁVEL PARA O USO EM ASSENTAMENTO URBANO AS ÁREAS DENOMINADAS DISTRITOS ESTRELA DE RONDÔNIA E NOVO RIACHUELO, PARA FINS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Médici – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e publica a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar o assentamento urbano denominados Distritos: Estrela de Rondônia e Novo Riachuelo, para fins residenciais, comerciais, industriais e estabelecimentos públicos, localizado neste município de Presidente Médici-RO, com 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) lotes residencial/comercial/industrial e estabelecimentos públicos, de propriedade do município de Presidente Médici-RO, com área total de 67,6409 has.

**Art. 2º** O Município de Presidente Médici-RO, é responsável pelas seguintes infraestrutura nos lotes urbanos:

- abertura e pavimentação asfáltica e/ou blocos sextavados das ruas;
- demarcação de ruas e quadras;
- rede de distribuição de abastecimento de água;
- rede de energia elétrica;
- rede de iluminação pública;
- rede de galerias de água pluvial (conforme necessidade da mesma);
- e esgotamento sanitário.



Edilson Ferreira de Alencar  
Prefeito

Página 1 de 3

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior 06 de outubro de 2017.



**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 050/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em anexo estamos encaminhando o Projeto de Lei acima mencionado, o qual trata-se de regularização dos assentamentos urbanos denominados Distritos: Estrela de Rondônia e Novo Riachuelo, para fins residenciais, comerciais, industriais e estabelecimentos públicos, localizado neste município de Presidente Médici-RO.

Ressaltamos a Vossas Excelências, a necessidade de aprovação do presente Projeto, visto a obrigatoriedade desta municipalidade de implantar a demarcação de ruas e quadras, pavimentação asfáltica e/ou blocos sextavados das ruas, rede de distribuição de abastecimento de água, rede de distribuição elétrica, galerias de água pluviais conforme necessidade das mesmas, e esgotamento sanitário.

Esperando contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos a atenção colocando-nos ao dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários..

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior 06 de outubro de 2017.



**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
PREFEITO



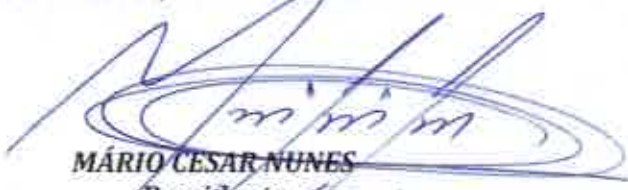
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

---

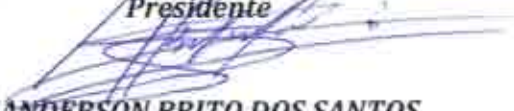
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 050/2017  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 050/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no sentido de que o mesmo seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis para análise e posterior emissão de parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

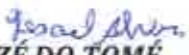
Sala das Comissões, 10 DE OUTUBRO DE 2017.



MÁRIO CESAR NUNES  
Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS  
Relator



ZÉ DO TOMÉ  
Membro